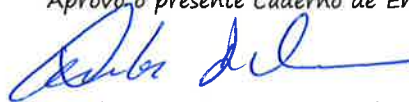


Aprova o presente Caderno de Encargos,



O Administrador dos SASULisboa
(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 8 de outubro de 2020

CONSULTA PRÉVIA
Nº 009/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS
RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- ARTIGO 1 - IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO
- ARTIGO 2 - OBJETO DO CONTRATO
- ARTIGO 3 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
- ARTIGO 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO
- ARTIGO 5 - CONTRATO
- ARTIGO 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ARTIGO 7 - SUBCONTRATAÇÃO
- ARTIGO 8 - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE
- ARTIGO 9 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- ARTIGO 10 - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE
- ARTIGO 11 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- ARTIGO 12 - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 14 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 15 - OUTROS ENCARGOS
- ARTIGO 16 - FORO COMPETENTE
- ARTIGO 17 - PREVALÊNCIA
- ARTIGO 18 - DIFERENDOS E LITÍGIOS
- ARTIGO 19 - INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE
- ARTIGO 20 - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- ARTIGO 21 - OBJETO DO CONTRATO
- ARTIGO 22 - EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO
- ARTIGO 23 - VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO
- ARTIGO 24 - LICENCIAMENTO E ALVARÁS

ANEXOS**ANEXO 1 – ANEXO I - CCP****ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES****ANEXO 3 – MAPA DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

CONSULTA PRÉVIA
Nº 009/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS
RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURÍDICAS

ÍNDICE - CLÁUSULAS JURÍDICAS**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- ARTIGO 1 - IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO
- ARTIGO 2 - OBJETO DO CONTRATO
- ARTIGO 3 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
- ARTIGO 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO
- ARTIGO 5 - CONTRATO
- ARTIGO 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ARTIGO 7 - SUBCONTRATAÇÃO
- ARTIGO 8 - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE
- ARTIGO 9 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- ARTIGO 10 - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE
- ARTIGO 11 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- ARTIGO 12 - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 14 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 15 - OUTROS ENCARGOS
- ARTIGO 16 - FORO COMPETENTE
- ARTIGO 17 - PREVALÊNCIA
- ARTIGO 18 - DIFERENDOS E LITÍGIOS
- ARTIGO 19 - INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE
- ARTIGO 20 - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS**SECÇÃO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS****ARTIGO 1****IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº 009/SASULisboa/2020 - “AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**.
2. O valor base do procedimento é de **€ 33.320,58** (trinta e três mil trezentos e vinte euros e cinquenta e oito cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 2**OBJETO DO CONTRATO**

O procedimento de consulta prévia contempla o fornecimento dos bens constantes do quadro seguinte, conforme especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos:

MATERIAIS	Quantidades	Unidade
Almofadas	256	un
Edredons 100grs	235	un
Edredons 300grs	517	un
Lençóis cima	150	un
Lençóis baixo	1520	un
Fronhas	760	un
Resguardos c/ saia	965	un
Toalhões de banho	220	un
Toalhas de rosto	145	un

ARTIGO 3**LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

1. A entrega dos bens será efetuada nas instalações do Cocontratante, de acordo com o **Mapa de Quantidades por Residência, Anexo 3**, sendo efetuada, em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00m e as 16h00m, nos seguintes locais afetos aos SASULisboa:

1. **Residência António Aleixo** - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa
2. **Residência Benfica** - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa
3. **Residência Universitária do Campus da Ajuda**, Rua Joaquim Fiadeiro, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa

4. **Residência Campo Grande** - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa
5. **Residência Engº. Duarte Pacheco** – Av. Dom João II, Lote 4.70.02, 1990 – 100 Lisboa
6. **Residência Egas Moniz** - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa
7. **Residência Egas Moniz (Professores)** - Avenida Casal Ribeiro, nº 21 – 9º piso, 1000-090 Lisboa
8. **Residência Filipe Folque** - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa
9. **Residência FMH I** - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo
10. **Residência FMH II** - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo
11. **Residência Leite de Vasconcelos** - Av. Berna nº 13 - 8º, 1050-036 Lisboa
12. **Residência Luis de Camões** - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa
13. **Residência do Lumiar** - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-686 Lisboa
14. **Residência Monte Olivete** - Rua da Imprensa Nacional, nº 116, 1250-127 Lisboa
15. **Residência Prof. Râmoa Ribeiro** – Av. Prof. Aníbal Cavaco Silva, 2744 – 016 Porto Salvo
16. **Residência N. Senhora da Paz** - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa

ARTIGO 4

PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deverá ser no máximo o dia **15 de dezembro de 2020**.

ARTIGO 5

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito conforme previsto nos artºs 94º e 95º do CCP.

ARTIGO 6

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

ARTIGO 7

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

ARTIGO 8**ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE**

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

ARTIGO 9**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

ARTIGO 10**SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE**

- 1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
- 2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
- 3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

ARTIGO 11**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 1. Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
- 2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
- 3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente

após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

ARTIGO 12

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

ARTIGO 13

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

ARTIGO 14

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

ARTIGO 15

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

ARTIGO 16**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Circulo de Lisboa.

ARTIGO 17**PREVALÊNCIA**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

ARTIGO 18**DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

ARTIGO 19**INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento dos bens.

ARTIGO 20**NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (AcinGov).

CONSULTA PRÉVIA
Nº 009/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS
RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS

INDICE – CLAUSULAS TÉCNICAS**SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS**

ARTIGO 21 - OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 22 - EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

ARTIGO 23 - VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

ARTIGO 24 - LICENCIAMENTO E ALVARÁS

SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 21

OBJETO DO CONTRATO

O procedimento designado como **CONSULTA PRÉVIA N° 009/SASULisboa/2020 - “AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**, contempla o fornecimento dos seguintes bens:

MATERIAIS	Descrição Técnica	Medida/tamanho	Quantidades	Unidade
Almofadas	Enchimento fibras ocas , 50% algod	Almofadas c/60 cm x 45 cm	256	un
Edredons	Tecido superior e inferior 100% poliéster, com o toque aveludado e 85 gramas. Densidade do tecido 104x71. Ambos os produtos são resilientes a lavagem na máquina 40°. Enchimento Edredão Bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento.	Edredon bicolor (cores a definir posteriormente), enchimento 100 gramas m2- 1,80 x 2,40 m, 50% algodão e 50% poliéster	235	un
Edredons	Tecido superior e inferior 100% poliéster, com o toque aveludado e 85 gramas. Densidade do tecido 104x71. Ambos os produtos são resilientes a lavagem na máquina 40°. Enchimento Edredão Bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento.	Edredon bicolor /cores a definir posteriormente), enchimento 300 gramas m2- 1,80 x 2,40 m, 50% algodão e 50% poliéster	517	un
Lençóis	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Lençol de cima, cor branca c/ 1,90 m x 2,80 m	150	un
Lençóis	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Lençol de baixo , cor branca c/ 1,90 m x 2,80 m	1520	un
Fronhas	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Fronha de almofada cor branca, para almofadas de 45 x 60 cm	760	un
Resguardos c/ saia	Malha Felpa 160 gramas. Malha inferior impermeável. Malha superior PU respirável.	Resguardos de colchão impermeáveis c/ 0,90 x 2,00 m	965	un
Toalhões de banho	Felpo 100% algodão. Enchimento 450 grs/m2. Felpo extra suave, toque mais confortável. Composição fio 24/2. Lavagem na máquina a 40°.	Toalhões c/ 70 x 140 cm, algodão	220	un
Toalhas de rosto	Felpo 100% algodão. Enchimento 450 grs/m2. Felpo extra suave, toque mais confortável. Composição fio 24/2. Lavagem na máquina a 40°.	Toalhas c/ 50 x 100 cm, algodão	145	un

ARTIGO 22

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o preconizado nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

ARTIGO 23**VERIFICAÇÃO DO CONTRATO**

As operações de verificação do fornecimento dos bens poderão ser efetuadas pelo Contraente Público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.

ARTIGO 24**LICENCIAMENTO E ALVARÁS**

Se for o caso, o Cocontratante deve fazer prova de que possui os necessários licenciamentos e/ou alvarás para a execução do contrato.

CONSULTA PRÉVIA
Nº 009/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS
RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**

ANEXOS

Anexo 1

ANEXO I – CCP (Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 009/SASULisboa/2020 - “AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo 2

MATERIAIS	Descrição Técnica	Medida/tamanho	Quantidades	Unidade
Almofadas	Enchimento fibras ocas , 50% algod	Almofadas c/60 cm x 45 cm	256	un
Edredons	Tecido superior e inferior 100% poliéster, com o toque aveludado e 85 gramas. Densidade do tecido 104x71. Ambos os produtos são resilientes a lavagem na máquina 40°. Enchimento Edredão Bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento.	Edredon bicolor(cores a definir posteriormente), enchimento 100 gramas m2– 1,80 x 2,40 m ,50% algodão e 50% poliéster	235	un
Edredons	Tecido superior e inferior 100% poliéster, com o toque aveludado e 85 gramas. Densidade do tecido 104x71. Ambos os produtos são resilientes a lavagem na máquina 40°. Enchimento Edredão Bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento.	Edredon bicolor /cores a definir posteriormente), enchimento 300 gramas m2– 1,80 x 2,40 m , 50% algodão e 50% poliéster	517	un
Lençóis	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Lençol de cima, cor branca c/ 1,90 mx 2,80 m	150	un
Lençóis	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Lençol de baixo , cor branca c/ 1,90 m x 2,80 m	1520	un
Fronhas	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Fronha de almofada cor branca, para almofadas de 45 x 60 cm	760	un
Resguardos c/ saia	Malha Felpa 160 gramas. Malha inferior impermeável. Malha superior PU respirável.	Resguardos de colchão impermeáveis c/ 0,90 x 2,00 m	965	un
Toalhões de banho	Felpo 100% algodão. Enchimento 450 grs/m2. Felpo extra suave, toque mais confortável. Composição fio 24/2. Lavagem na máquina a 40°.	Toalhões c/ 70 x 140 cm, algodão	220	un
Toalhas de rosto	Felpo 100% algodão. Enchimento 450 grs/m2. Felpo extra suave, toque mais confortável. Composição fio 24/2. Lavagem na máquina a 40°.	Toalhas c/ 50 x 100 cm, algodão	145	un

Anexo 3

Mapa de quantidades por Residência

MATERIAL	Descrição Técnica	Medida/tamanho	A. Aleixo	Berfusa	Campus ajuda	C. Grande	Duarte Pacheco	E. Moniz	F. Moniz Prof.	F. Folque	FMH I	FMH II	L. Vase	L. Candeias	L. Amaral	M. Oliveira	Ramos Ribeiro	Paz	Artigo
Almofadas	Fechimento fibras oásis e 50% algodão	Almofadas 40x60 cm	40				50		6		30	30	20		60			20	256
Fidredons	Tecido superior e inferior 100% poliéster, com o toque aveludado e 85 gramas. Densidade do tecido 104x71. Ambos os produtos são resistentes a lavagem na máquina a 40°. Fechimento Fidredão Bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento.	Fidredon bicolor (cores a definir posteriormente), enchimento 100 gramas/m ² - 1,80 x 2,40 m, 50% algodão e 50% poliéster		55		73							22		35	50			235
Fidredons	Tecido superior e inferior 100% poliéster, com o toque aveludado e 85 gramas. Densidade do tecido 104x71. Ambos os produtos são resistentes a lavagem na máquina a 40°. Fechimento Fidredão Bicolor, com fibra siliconizada conjugada, ou seja, com as lavagens não ocorre a junção do enchimento.	Fidredon bicolor (cores a definir posteriormente), enchimento 300 gramas/m ² - 1,80 x 2,40 m, 50% algodão e 50% poliéster		55			320				30	30					82		517
Lençóis	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Lençol de cama, cor branca e/ 1,50mx2,80 m											30		120				150
Lençóis	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Lençol de baio, cor branca e/ 1,90 mx 2,80 m	50	200		120	600			150				300		100			1520
Fronhas	Qualidade dos fios do tecido 50% poliéster 50% algodão. Tecido com 144 passagens (76/68). Lavagem na máquina a 40°. Facilidade de passagem a ferro.	Fronha de almofada cor branca, com almofadas de 45 x 60 cm	50	100		60	300			100				50		100			760
Resguardos	Malha Felpa 160 gramas. Malha inferior impermeável. Malha superior 190 respirável.	Resguardos de colchão impermeáveis e/ 0,90 x 2,00 m.	20		250		300	141	6	100			20	50	60			18	965
Toalhas de banho	Felpo 100% algodão. Fechimento 450 grs/m ² . Felpo extra suave, toque mais confortável. Composição fio 24/2. Lavagem na máquina a 40°.	Toalhas e/ 70 x 140 cm, algodão					50				60	60	25		25				220
Toalhas de rosto	Felpo 100% algodão. Fechimento 450 grs/m ² . Felpo extra suave, toque mais confortável. Composição fio 24/2. Lavagem na máquina a 40°.	Toalhas e/ 50 x 100 cm, algodão					100						25		20				145
			160	410	250	253	1720	141	12	350	120	120	142	400	320	250	82	38	4768

